

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 29 MARÇO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha, bem como a abertura de crédito suplementar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI :

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 87.734.059/0001-91, com sede na cidade Arvorezinha/RS, Rua Getúlio Vargas, visando fomentar o desenvolvimento agropecuário e agrícola, do Município de Arvorezinha, através de:

- Atendimento a domicílios nas propriedades rurais e comunidades da área rural, através de profissional Extencionista, Técnico Agrícola e Engenheiro Agrônomo;
- Atendimento a domicílio na área rural por profissional médico veterinário, bem como, disponibilizar responsável técnico pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal;

Parágrafo Único - Os atendimentos acima citados serão de acordo com a minuta do Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O convênio que trata a presente Lei, terá validade de doze (12) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo, no interesse da Administração Municipal.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 1º, o Município repassará ao Sindicato, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$6.170,00 (Seis mil, cento e setenta reais).

Parágrafo Único – No caso de prorrogação do contrato, o valor deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal, tendo como base a variação do IPG-M.

Art. 4º - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento municipal vigente no valor de R\$ 55.530,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), conforme classificação abaixo especificada.

| | | |
|-----|---|----------------------|
| | 0701 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE | |
| | 0411220010.2.01100 – MANUT. ATIVI. E DESENVOLV. SECRET. AGRI | |
| 408 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 55.530,00 |
| | TOTAL | R\$ 55.530,00 |

Art. 5º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 4º, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

| | | |
|-----|--|----------------------|
| | 12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| | 12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| | 999999999.2.020000 – Reserva de Contingência | |
| 663 | 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência | R\$ 55.530,00 |
| | TOTAL | R\$ 55.530,00 |

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.612.750/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Odair Scorsatto, Brasileiro, Casado, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha/RS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 87.734.059/0001-91, com sede na cidade de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Santos de Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Arvorezinha/RS, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objetivo do presente Convênio é a integração do MUNICÍPIO com o CONVENENTE, para proporcionar melhoramentos das condições sócio econômicas dos produtores rurais, residentes no MUNICÍPIO, visando fomentar o desenvolvimento agropecuário e agrícola, através de atendimento a domicílio e comunidades da área rural por profissional extensionista, técnico agrícola e veterinário, bem como disponibilizar responsável técnico para o SIM, Serviço de Inspeção Municipal, combinado, para tal, os recursos de que dispõe para utilizá-los, em conjunto, no desenvolvimento da produção nesta área, devem se caracterizar pela complementaridade, na organização econômica da produção rural, abrangendo as áreas que tenham interesse comum, respeitando as diretrizes de trabalho, identidade e autonomia de cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONVENETE

Prestar os serviços dos profissionais apontados, desenvolvendo as seguintes atividades:

Quanto ao profissional Extensionista:

- a) Atender a todas as associações de moradores do interior do município, fomentando atividades que abordem; importância da boa alimentação e inclusão dos quatro grupos de alimentação nas refeições diárias;
- b) Produção dos alimentos de subsistência e isentos de agrotóxicos;
- c) Orientação da presença de aditivos químicos nos produtos industrializados e as conseqüências de seu consumo;
- d) Orientar as famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente, saneamento básico, cuidados com o consumo de água não potável, bem como no uso racional daquela considerada potável;
- e) Identificação e orientação na produção de plantas medicinais e seu uso preventivo;

- f) Trabalhos de conscientização e orientação quanto à limpeza e higiene das famílias consideradas pobres, localizadas no meio rural;
- g) Organizar eventos;
- h) Organizar grupos e clubes de mães;
- i) Capacitar lideranças;
- j) Ministrando cursos de artesanato, tanto para lazer como para aumento de renda rural;
- k) Ministrando cursos de alimentação e novas receitas;
- l) Realização de palestras para a elevação da auto-estima de toda a família rural, relacionamento entre pais e filhos, de casais, etc.
- m) Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- n) Disponibilizar atendimento de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- o) Remeter ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria;
- p) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior;
- q) Designar Servidor(a), com experiência comprovada na área de Extensionismo Rural, integrante de seu quadro funcional, como responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas por força deste convênio e suportar todas as despesas previdenciárias decorrentes da contratação do mesmo, sejam INSS ou FGTS e outras eventuais decorrentes de acidentes de trabalho e outros.

Quanto ao profissional Veterinário

- a) Prestar assistência técnica veterinária, através de profissionais competentes, fornecendo infraestrutura completa que permita o atendimento no domicílio aos produtores agropecuários associados ou não, compreendendo, equipamentos, utensílios e demais acessórios, necessários à realização da tal atividade;
- b) Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- c) Remeter, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria;
- d) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.
- e) Designar Médico Veterinário, integrante de seu quadro funcional, como responsável Técnico do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, em acordo com a Lei Municipal n.º 1.156/97, para atendimento ao setor agropecuário com uma carga horária 30 horas semanais.

Quanto ao Técnico Agrícola

- a) Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas.
- b) Realizar plantios de culturas experimentais para ver sua adaptação no município e viabilidade.
- c) Efetuar cálculos para adubação e preparo do solo.
- d) Informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar, sejam na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos.
- e) Orientação aos agricultores sobre métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente.
- f) Colaborar na organização da produção, na venda.
- g) Dar orientação na questão de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção.
- h) Exercer outras atividades junto a Secretaria da Agricultura.
- i) Remeter ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria:
- j) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.
- k) Disponibilizar atendimento de 20 (vinte) horas semanais.

Quanto ao profissional Engenheiro Agrônomo

- a) Resgatar, conservar e multiplicar o patrimônio genético da árvore símbolo do Rio Grande do Sul;
- b) Formar o mapa e definir o zoneamento de áreas preferenciais a aptas ao plantio da erva-mate
- c) Diagnosticar e formar o banco de dados permanente da cadeia produtiva da erva mate;
- d) Ampliar e viabilizar a pesquisa e assistência técnica da cadeia produtiva da erva-mate;
- e) Fomentar a criação de associações de produtores de erva –mate;
- f) Restabelecer a certificação da erva-mate, criando a procedência de origem,
- g) Reativar a Câmara setorial da erva-mate;
- h) Criar campanha institucional de valorização da erva-mate, suas virtudes econômicas, social, ambiental, propriedades nutricionais, medicinais, químicas, etc...
- i) Operacionalizar o plano estratégico para a cadeia da erva-mate;
- j) Criar linhas de financiamento para a cadeia produtiva;
- k) Remeter ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria:
- l) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.
- m) Disponibilizar atendimento de 08 (oito) horas mensais.

Parágrafo Único – A prestação de contas consiste na comprovação dos recursos recebidos, mediante relatório circunstanciado das ações desenvolvidas.

Compete ao MUNICÍPIO

- a) Repassar, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor corresponde a R\$6.170,00 (Seis mil, cento e setenta reais) mensais, a título de contrapartida, após entrega do relatório de atividades desenvolvidas por cada profissional no mês;

- b) Acompanhar e controlar a aplicação correta dos recursos repassados, mensalmente, através da análise do relatório das atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) Este convênio terá vigência por doze(12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Municipal.
- b) No final de cada período o valor constantes da CLÁUSULA TERCEIRA poderá ser corrigidos pelo índice oficial de inflação divulgada pelo Governo Federal, tendo como base a variação do IGPM, verificado na data do evento.

CLÁUSULA QUARTA:

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra, sem que caiba direito de indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes da ação ou da omissão por parte de seus prepostos no exercício de suas funções especificadas.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município sustará o repasse da contrapartida, sempre que o CONVENENTE deixar de apresentar o Relatório mensal das atividades e ou não cumprir com a carga horário prevista neste convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, quando não resolvidas, administrativamente.

E, por estarem assim justos e convenientes assinam, o presente em (03) três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ARVOREZINHA,DEDE 2010.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA - RS
JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARVOREZINHA
Pedro Santos de Lima
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 017/2010

PROJETO DE LEI 017/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Justifica-se formalização de convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha pela necessidade de disponibilização a população rural de serviços técnicos de Profissionais, tais como: Médico Veterinário, Extencionista Rural, Técnico Rural e Engenheiro Agrônomo, para atender as demandas da municipalidade, prestando atendimento às propriedades rurais.

O Governo Estadual, já há bastante tempo, não disponibiliza estes profissionais para atendimento. Então, para que o setor agrícola não fique sem estes serviços, o Convênio com o Sindicato se faz imprescindível para o fomento e desenvolvimento do mesmo.

Porém correta e coerente a posição do Poder Executivo Municipal, em uma comunhão de esforços com Sindicato dos Trabalhadores Rurais desse Município, através do presente Projeto de Lei, buscam manter as atividades, para que a população rural de nosso município não seja afetada por atos desta ordem.

Nas áreas beneficiadas serão oportunizados os seguintes serviços:

DA EXTENSIONISTA RURAL

- Atender a todas as associações de moradores do interior do município, fomentando atividades que abordem; importância da boa alimentação e inclusão dos quatro grupos de alimentação nas refeições diárias;
- Produção dos alimentos de subsistência e isentos de agrotóxicos;
- Orientação da presença de aditivos químicos nos produtos industrializados e as conseqüências de seu consumo;
- Orientar as famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente, saneamento básico, cuidados com o consumo de água não potável, bem como no uso racional daquela considerada potável;
- Identificação e orientação na produção de plantas medicinais e seu uso preventivo;
- Trabalhos de conscientização e orientação quanto à limpeza e higiene das famílias consideradas pobres, localizadas no meio rural;
- Organizar eventos;
- Organizar grupos e clubes de mães;
- Capacitar lideranças;
- Ministrando cursos de artesanato, tanto para lazer como para aumento de renda rural;
- Ministrando cursos de alimentação e novas receitas;
- Realização de palestras para a elevação da auto-estima de toda a família rural, relacionamento entre pais e filhos, de casais, etc.

- Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- Disponibilizar atendimento de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

DO MÉDICO VETERINÁRIO

- Prestar assistência técnica veterinária, no domicílio aos produtores agropecuários associados ou não, compreendendo, equipamentos, utensílios e demais acessórios, necessários à realização da tal atividade;
- Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- Disponibilizar atendimento de 30 (trinta) horas semanais.

DO TÉCNICO AGRÍCOLA

- Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas.
- Realizar plantios de culturas experimentais para ver sua adaptação no município e viabilidade.
- Efetuar cálculos para adubação e preparo do solo.
- Informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar, sejam na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos.
- Orientação aos agricultores sobre métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente.
- Colaborar na organização da produção, na venda.
- Dar orientação na questão de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção.
- Exercer outras atividades junto a Secretaria da Agricultura.
- Disponibilizar atendimento de 20 (vinte) horas semanais.

DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

- Resgatar, conservar e multiplicar o patrimônio genético da árvore símbolo do Rio Grande do Sul;
- Formar o mapa e definir o zoneamento de áreas preferenciais a aptas ao plantio da erva-mate
- Diagnosticar e formar o banco de dados permanente da cadeia produtiva da erva mate;
- Ampliar e viabilizar a pesquisa e assistência técnica da cadeia produtiva da erva-mate;
- Fomentar a criação de associações de produtores de erva –mate;
- Restabelecer a certificação da erva-mate, criando a procedência de origem,
- Reativar a Câmara setorial da erva-mate;
- Criar campanha institucional de valorização da erva-mate, suas virtudes econômicas, social, ambiental, propriedades nutricionais, medicinais, químicas, etc...
- Operacionalizar o plano estratégico para a cadeia da erva-mate;

- Criar linhas de financiamento para a cadeia produtiva;
- Disponibilizar atendimento de 08 (oito) horas mensais.

Sendo o que tínhamos para o momento, submetemos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal